ADVERTÊNCIA

A MUNICIPALIDADE de HORTOLÂNDIA adverte a todos os licitantes, que não está

hesitando penalizar empresas que descumpram o pactuado.

Solicitamos que as empresas apresentem suas propostas e lances de forma

consciente, com a certeza de que poderão entregar os objetos da forma como foi

pedido no edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos.

Vale lembrar também que os pedidos de realinhamento de preço são exceções à

regra, destinados sempre a situações excepcionalíssimas e somente serão deferidos,

se em total consonância com a lei.

Ratificamos, portanto, que as propostas sejam efetivadas de forma séria e

consciente, visando evitar problemas, tanto para a administração pública como para

as empresas licitantes.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 171/2022

EDITAL Nº 209/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5602/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E

TECNOLOGIA.

CADASTRAMENTO, ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS

INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS (iniciais/documentos de habilitação)	18/10/2022 a partir das 08:00 horas							
PRAZO FINAL PARA CADASTRAMENTO (Propostas iniciais/documentos de habilitação)	31/10/2022 até as 09:00							
INÍCIO DO PREGÃO (fase competitiva)	31/10/2022 às 09:30 horas							
Tempo de Disputa:	10 minutos							
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).								
LOCAL: www.bbmnetlicitacoes.com.br								

O MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, através da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, após autorização do Secretário Municipal de Educação Ciência e Tecnologia nos termos da Lei Municipal nº 1.887/2.007, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará a abertura licitação na modalidade de Pregão Eletrônico instaurada sob o nº 171/2022, objetivando a "aquisição de notebooks" de acordo com as especificações contidas no ANEXO I — Memorial Descritivo, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO, que passa a fazer parte integrante do presente edital, como se aqui transcrito fosse. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com o Decreto Federal n.º 10.024/2019, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 1.423, de 09 de

Setembro de 2005, com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, com base nas disposições legais contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais normas complementares de direito privado e disposições deste instrumento.

1 - DO OBJETO

- 1.1. Constitui-se como objeto deste Pregão Eletrônico a "aquisição de notebooks", nos termos das especificações contidas no ANEXO I Memorial Descritivo, que passa a fazer parte integrante do presente edital, como se aqui transcrito fosse.
- **1.2.** Para a **aquisição** ora licitada haverá um contrato, que será firmado entre o Município de Hortolândia Prefeitura Municipal de Hortolândia, e a licitante classificada em primeiro lugar.

2 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 2.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança criptografia e autenticação em todas as suas fases por meio do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias.
- **2.2.** Os trabalhos serão conduzidos pela pregoeira **LUCIANA KOJIMA**, com auxílio da Equipe de Apoio **nomeado(a)s nos termos da Portaria nº 1984/2022**, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias (www.bbmnetlicitacoes.com.br).

3 – RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

3.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

4 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O contrato terá vigência por **(90) noventa dias**, contados a partir de sua assinatura.

5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **5.1.** Poderão participar deste **PREGÃO** as empresas que:
- **5.1.1.** Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado;
- **5.1.2.** Atendam a todas as exigências deste edital;
- 5.1.3. Este certame será destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014.
- **5.2.** O licitante deverá estar credenciado até no mínimo **30 (trinta) minutos** antes do horário fixado no edital para apresentação da proposta e início do pregão.
- **5.3.** O custo de operacionalização e uso do sistema, **ficará a cargo dos licitantes do certame, que pagarão** à Bolsa Brasileira de Mercadorias, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida/emitida pela entidade, nos termos do Artigo 5°, inciso III, da Lei n.º 10.520/2002.
- **5.4.** Será vedada a participação de empresas:
- **5.4.1.** Declaradas inidôneas para licitar e contratar com o Poder Público;
- **5.4.2.** Suspensas de participar de licitações realizadas pelo Município de Hortolândia;
- **5.4.3.** Que estejam em processo de falência e recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a



comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução;

- **5.4.4.** Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de Hortolândia:
- **5.4.5.** Empresas reunidas em consórcio, qual seja sua constituição;
- **5.4.6.** Sociedades de Propósito Específico.

6 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- **6.1.** O certame será conduzido pelo(a) Pregoeiro(a), com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) Abrir as propostas de preços;
- d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) Declarar o vencedor;
- i) Adjudicar o bem objeto da licitação, caso não haja manifestação de nenhum licitante quanto a intenção de apresentar recursos;
- j) Receber, examinar e encaminhar os recursos para decisão da autoridade competente;
- **k)** Elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;
- I) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.
- **m)** Encaminhar o processo à autoridade superior para abrir processo administrativo para apuração de irregularidade ocorridas durante a licitação, visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

7 - CREDENCIAMENTO DO LICITANTE NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIAS

7.1 Os interessados deverão nomear por meio do instrumento de mandato, operador devidamente credenciado, atribuindo poderes para formular lances de preços e

praticar os demais atos e operações no site: <u>www.bbmnetlicitacoes.com.br;</u>

7.2 A participação do licitante no pregão eletrônico se dará através de seu

representante designado, o qual deverá manifestar em campo próprio do sistema,

pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas

no Edital;

7.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta

de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará

mediante prévia definição de senha privativa;

7.4. Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave de acesso

poderão ser iniciados diretamente no site de licitações, no endereço eletrônico

www.bbmnetlicitacoes.com.br acesso "credenciamento - licitantes (fornecedores)".

As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão

ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone,

WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico

www.bbmlicitacoes.com.br.

7.5. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em

qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado

ou por iniciativa da Bolsa Brasileira de Mercadorias;

7.6. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu

uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não

cabendo a Bolsa Brasileira de Mercadorias a responsabilidade por eventuais danos

decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

7.7. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

8 - PARTICIPAÇÃO/PROPOSTAS/LANCES

8.1. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio www.bbmnetlictacoes.com.br, opção "Login" opção "Licitação Pública" "Sala de Negociação".

8.1.1. As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até a data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste edital.

8.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

8.3. Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNET Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, informados no site www.bbmnetlicitacoes.com.br, de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 18h00 horas (horário de Brasília).

9 – ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1. A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidos, passando o(a) Pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das propostas;

9.1.1. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências

essenciais do edital, considerando-se como tais as que não possam ser supridas no

ato da sessão eletrônica, por simples manifestação de vontade do representante da

proponente.

9.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar

conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o

participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário

de registro e valor;

9.3. Somente serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que

tenha sido anteriormente registrado no sistema;

9.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele

que for recebido e registrado em primeiro lugar;

9.5. Após o credenciamento das propostas, durante a sessão de disputa de lances

não serão aceitos pedidos de desclassificação do licitante alegando como motivo

"erro de cotação" ou qualquer equívoco da mesma natureza.

9.6. Após a sessão de disputa de lances, durante a fase de aceitação/habilitação

não será aceito pedido de desclassificação do licitante aduzindo em defesa causas,

razões ou circunstâncias que visivelmente só ocorreram por responsabilidade

objetiva do licitante.

9.7. O licitante que não mantiver a proposta ficará impedido de licitar e contratar com

a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos

conforme regra o Artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02.

9.8. Estarão excluídos da aplicação das penalidades do item 9.7, os fatos

decorrentes de "caso fortuito" ou "força maior".

9.9. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema **não identificará** o autor

dos lances aos demais participantes;

9.10. Caso haja desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa

competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos

licitantes para a recepção dos lances, retornando o(a) Pregoeiro(a), quando possível,

sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados;

9.11. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a

sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após

reagendamento/comunicação expressa aos participantes, via Chat do sistema

eletrônico, onde será designado dia e hora para continuidade da sessão;

9.12. A etapa de lances da sessão pública terá a duração inicial de 10 (dez) minutos.

Após esta etapa, a duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente

pelo sistema, por mais 2 (dois) minutos, visando à continuidade da disputa, quando

houver lance admissível ofertado nos últimos 2 (dois) minutos, o sistema prorrogará

automaticamente por mais 2 (dois) minutos, e assim sucessivamente, até que não

sejam registrados quaisquer lances. Não havendo novos lances ofertados nas

condições estabelecidas, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente,

quando finalizado o segundo minuto contado a partir do registro no sistema, do

último lance que ensejar prorrogação;

9.13. Devido à imprevisão de tempo extra, as Empresas participantes deverão

estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de

última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil;

9.14. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o

encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão

pelo(a) Pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor;

9.15. Concluída a fase de classificação das propostas, os documentos relativos à

habilitação da empresa vencedora, bem como a proposta de preços atualizada,

deverão ser impressos pela Administração Municipal, subsidiando o processo

administrativo autuado para processamento da presente licitação;

9.16. Caso a licitante classificada com a melhor proposta figurar entre o rol de

fornecedores que forneceram orçamentos para a composição do preço de referência

relativo ao objeto licitado, sob pena de desclassificação, os valores unitários da

proposta NÃO PODERÃO SER MAIORES que os preços unitários apresentados

no orçamento fornecido. Devendo ser observado o prazo de validade do

orçamento fornecido.

9.17. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor

desatender às exigências habilitatórias, ao(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou

o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do

participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de

uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o(a) Pregoeiro(a)

poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor;

9.18. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a

proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação;

9.19. A(s) Microempresa(s), Empresa(s) de Pequeno Porte ou

Microempreendedores Individuais deverá(ão) declarar, no ato do envio de sua

proposta no Sistema Eletrônico, em campo próprio do Sistema, que atendem os

requisitos do Artigo 3º da Lei Complementar Nº 123/06 para fazer jus aos benefícios

previstos na referida Lei Complementar.

9.20. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será

adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

9.21. Ocorrendo a situação a que se referem os subitens 9.18 deste Edital, o(a)

Pregoeiro(a) poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço.

9.22. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados

todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

9.23. Deverá ser emitida pelo sistema eletrônico de pregão a COV - Confirmação de

Venda, contendo as qualificações e especificações técnicas detalhadas do objeto

ofertado.

9.24. Caso haja a necessidade de ser suspenso o Pregão, tendo em vista a

complexidade da contratação do objeto a ser licitado, o(a) Pregoeiro(a) designará

novo dia e horário para a continuidade do certame.

10 - PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

10.1 O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno

conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O

Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu

nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e

lances

10.1.1 No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser

informadas no campo próprio as MARCAS dos produtos ofertados. A não inserção

de informações contendo as marcas dos produtos neste campo implicará na

desclassificação da Empresa, face à ausência de informação suficiente para

classificação da proposta.

10.2. O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no

ANEXO I - Memorial Descritivo:

10.3. A validade da proposta será de **90 (noventa)** dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

10.4. Serão aceitas até 02 (duas) casas decimais no preço do item ofertado.

10.5. O preço apresentado deverá abranger todas as despesas incidentes sobre o

objeto da licitação (impostos, fretes, seguros, taxas, encargos trabalhistas,

previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, prêmios de seguros

etc.), bem como os descontos porventura concedidos;

10.6. Na proposta deverá conter a especificação completa do produto oferecido com

informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente

conforme descrito no **ANEXO I** - Memorial Descritivo, deste Edital;

10.7. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital

ou da legislação em vigor.

11- DO EDITAL

11.1. Além da plataforma eletrônica disponível no website

www.bbmnetlicitacoes.com.br,o Edital e seus anexos poderão ser obtidos no sítio

eletrônico oficial da Prefeitura: www.hortolandia.sp.gov.br > Acesso rápido>

Licitações> ou junto ao Departamento de Suprimentos, da Prefeitura de Hortolândia,

localizado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso

Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, no horário das 08:00 às 17:00 horas,

mediante o recolhimento aos cofres públicos da importância do equivalente ao custo

por folha da Administração, nos termos do Decreto Municipal 4.992/2022.

11.1.1. Este recolhimento deverá ser feito através da guia de arrecadação

competente.

12 – DAS INFORMAÇÕES

12.1. As informações administrativas relativas a este PREGÃO poderão ser obtidas

junto ao Departamento de Suprimentos do Município de Hortolândia, através do telefone (19)3965-1400 – ramal 6915, ou do e-mail licitacao@hortolandia.sp.gov.br.

12.2. Os atos subsequentes a sessão como: resultados de análise de amostras, resultados de análise de documentos técnicos, resultados de prova de conceito e resultados de julgamento de recursos serão publicados no Diário Oficial do Município e no Portal BBMNET.

13 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- **13.1.** Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente **PREGÃO**, ou ainda, para impugnar este edital, desde que o faça com antecedência de até 03 (três) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas, observado o disposto no art. 24, caput, do Decreto Federal nº 10.024 de 2019.
- **13.1.1.** A Administração deverá decidir sobre a impugnação e responder os pedidos de esclarecimentos no prazo de **até 2 (dois) dia úteis**, contados da data de recebimento da impugnação.
- **13.1.2.** Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração do edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste **PREGÃO**.
- **13.2.** A impugnação feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste **PREGÃO** até o trânsito em julgado da decisão.
- **13.3.** Os recursos administrativos serão disciplinados nos termos do artigo 4°, inciso XVIII, da Lei Federal nº 10520/2002, observados os procedimentos lá estabelecidos.
- **13.4.** A impugnação ao edital deverá ser dirigida ao(à) Pregoeiro(a), com indicação do procedimento licitatório a que se refere, devendo ser protocolizado por meio

eletrônico, através do e-mail licitacao@hortolandia.sp.gov.br, ou junto ao

Departamento de Suprimentos, situado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº

585, bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia/SP, no horário das

08:00 às 17:00 horas.

14 - DA HABILITAÇÃO

14.1. A documentação relativa à habilitação deverá estar válida na data da sessão,

sob pena de inabilitação. A documentação deverá, ainda, ser anexada na aba

própria do sistema (documentos de habilitação), com arquivos nomeados

expressamente conforme pedido, até o prazo final fixado no preâmbulo deste

edital para o cadastro das propostas iniciais e habilitação.

14.2. A documentação relativa à REGULARIDADE JURÍDICA é a seguinte:

14.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

14.2.2. Ato constitutivo consolidado, com objeto compatível, devidamente registrado,

em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações,

acompanhados de documentos de eleição dos seus administradores;

14.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da

prova de diretoria em exercício;

14.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade

estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para

funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

14.3. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL** é a seguinte:

14.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da

Fazenda - CNPJ/MF;

14.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado da sede ou domicílio

da licitante, em especial ao tributo de Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e

Serviços – ICMS, dentro do prazo de validade.

14.3.3. Prova de inscrição no Cadastro Estadual de contribuintes da sede ou

domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto

licitado;

14.3.4. Prova de regularidade para com a Seguridade Social - INSS, com a Prova

de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão

de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela

Secretaria da Receita Federal ou via "internet", dentro do prazo de validade;

14.3.5. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço –

FGTS, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa

Econômica Federal, ou pela "internet", dentro do prazo de validade;

14.4. A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA é a

seguinte:

14.4.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, emitida

pelo foro em que a proponente tem domicílio, expedida em data não anterior a 180

(cento e oitenta) dias da abertura da sessão pública, se outro prazo não constar do

documento, nos termos do artigo 31, inciso II, da Lei Federal 8.666/1993.

14.4.1.1. Na hipótese da proponente estar em recuperação judicial, possibilita-se a

apresentação de certidão positiva, com o Plano de Recuperação homologado pelo

juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-

financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação

econômico-financeira estabelecidos no edital.

14.5. A documentação relativa à **REGULARIDADE TRABALHISTA** é a seguinte:

14.5.1. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,

mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa.

14.6. OUTROS DOCUMENTOS necessários para habilitação da licitante:

14.6.1. Declarações, Conforme ANEXO II;

14.6.1.1. Todas as declarações apresentadas devem estar subscritas pelo

representante legal da empresa ou por seu procurador.

14.6.1.1.1. Se a assinatura for física, o subscritor deve apresentar com a declaração,

sob pena de inabilitação, **CÉDULA DE IDENTIDADE** (documento válido para

identificação civil) que permita sua identificação e comparação com a assinatura

presente na declaração.

14.6.1.1.2. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de

processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da

legislação vigente, serão recebidos e presumidos verdadeiros em

relação aos signatários, dispensando-se o envio de cédulas de identidade;

14.7. A documentação relativa à comprovação de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** é a

seguinte:

14.7.1. A licitante vencedora deverá apresentar, catálogo do(s) item(s) para o(s)

qual(is) pretende fornecer à administração.

14.7.2. A licitante vencedora que não apresentar catálogo será desclassificada do

item.

14.7.3. Poderão ser apresentados catálogos impressos de sites ou qualquer

documento que comprove o produto a ser ofertado.

14.7.4. Os catálogos deverão conter a marca, modelo e demais informações que

permitam a identificação exata do equipamento ofertado, isso se faz necessário para

que possamos comparar os equipamentos ofertados com os descritos.

14.7.5. Os catálogos serão analisados pelo órgão técnico da Secretaria Municipal de

Planejamento Urbano e Gestão Estratégica, Departamento de T.I, que verificará a

compatibilidade do item ofertado com o descrito no Memorial e se o item ofertado

não atender as exigências do Memorial descritivo será desclassificado.

14.7.6. Os catálogos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação,

Ciência e Tecnologia (Paço Municipal), Rua José Claudio Alves dos Santos, nº 585,

Remanso Campineiro – Hortolândia – CEP: 13.184-472, das 08h00min às 11h30min

e dàs 13h30min às 16h30min, ou por email no dct.sme@hortolandia.sp.gov.br.

14.7.7. Para análise da documentação exigida no subitem anterior, a Sessão poderá

ser suspensa, a critério do(da) Pregoeiro(a), pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, a

fim de que estes documentos sejam avaliados pelo pessoal técnico da área da

Secretaria Requisitante.

15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

15.1 Os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este

prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o

prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua emissão.

15.2. Os documentos emitidos pela internet poderão ser conferidos pela equipe de

apoio do(a) Pregoeiro(a).

15.3. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ/MF. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome

da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

15.4. Não serão aceitos protocolos ou requerimentos.

15.5. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação

neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de

comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma

restrição;

15.5.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e

trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial

corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do

certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a

regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão

de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

15.5.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior,

implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções

previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão

pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º,

inc. XXIII, da Lei nº 10.520/02.

15.6. As certidões deverão ser negativas ou positivas com efeitos de negativas.

16 - DOS PROCEDIMENTOS

16.1. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências

essenciais do edital, considerando-se como tais as que não possam ser supridas no

ato da sessão eletrônica, por simples manifestação de vontade do representante da

proponente.

16.2. As demais propostas serão classificadas provisoriamente, em ordem crescente

de preços, consoante critério de julgamento previsto abaixo.

16.3. Definida a classificação provisória, será registrada na ata da sessão pública o

resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de participantes, os

preços ofertados, as propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação

de sua desclassificação e a ordem de classificação provisória, conforme critério de

julgamento.

16.4. Não poderá haver desistência de lances ofertados, sujeitando-se, a desistente,

às penalidades previstas neste edital.

16.5. Declarada finda a etapa competitiva, o(a) Sr.(Sra.) Pregoeiro(a) procederá à

classificação definitiva das propostas, consignando-a em ata.

16.6. O(A) Sr.(Sra.) Pregoeiro(a) poderá negociar com a autora da oferta de menor

valor com vistas à redução do preço.

17 - DOS RECURSOS

17.1. Após o encerramento da avaliação das propostas comerciais/ficha técnica e

habilitação, o(a) Pregoeiro(a) informará aos licitantes, por meio de mensagem

lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por

meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado

no sistema www.bbmnetlicitacoes.com.br.

17.2. Havendo interposição de recurso, o(a) Pregoeiro(a), por mensagem lançada no

sistema via Chat, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais com

as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão

pública, e aos demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação das razões recursais, nos termos do 44°,§ 1° da Lei 10.024/2019;

17.3. As razões recursais e as contrarrazões serão oferecidas exclusivamente por meio eletrônico, no sítio, <u>www.bbmnetlicitacoes.com.br</u>, opção RECURSO;

17.4. A falta de interposição de recurso importará a decadência do direito de recurso e o(a) Pregoeiro(a) adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório;

17.5. Na hipótese de interposição de recurso, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará os autos devidamente fundamentado à autoridade competente.

17.6. O recurso contra decisão do(da) Pregoeiro(a) terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.7. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

18 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

18.1. No julgamento das propostas será considerada vencedora a licitante que ofertar o **MENOR PREÇO UNITÁRIO** desde que atendidas as especificações e exigências contidas neste Edital e seus anexos.

19 - DOS PREÇOS, DAS COTAÇÕES E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1. Os preços ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o

objeto licitado.

19.1.1. Serão desclassificadas as propostas cujo preço seja incompatível com a

realidade do mercado.

19.2. No exercício de 2022, as despesas correrão por conta das seguintes dotações

orçamentárias:

a) Ficha 526;

19.2.1. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação

orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento Programa.

20 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1 A proponente vencedora, quando do cumprimento às Ordens de Fornecimento,

emitirá as respectivas notas fiscais/faturas, discriminando as quantidades e produtos

fornecidos.

20.2. Após a efetiva entrega e conferência dos itens, o (s) profissional (is)

responsável (is) promoverá (ão) o ateste na (s) nota (s) fiscal (is), encaminhando-as

para pagamento.

20.3. Os pagamentos ocorrerão 10 dias fora a dezena após o recebimento efetivo

dos equipamentos.

20.4. No ato da entrega da nota fiscal, o contratado deverá apresentar os

documentos de regularidade fiscal devidamente atualizada e os comprovantes de

recolhimentos fiscais, previdenciários e trabalhistas, sob pena do não pagamento da

nota fiscal.

20.5. Por força da Instrução Normativa RFB nº 2043/2021, para fins Tributários, os

valores para recolhimento previdenciário (INSS) devem estar discriminados na

Nota Fiscal;

20.5.1. Os valores devem ser discriminados em observância ao disposto na

Instrução Normativa RFB 971/2009, em especial o disposto nos arts. 121 a 123.

20.6. Considerando decisão proferida pelo STF - RE 1.293.453 em 11/10/2021 e

por força do Decreto Municipal 4.947/2021 que trata das regras de retenção de

tributos no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades do Poder Executivo

dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, ao efetuar os pagamentos a

CONTRATANTE procederá à retenção do imposto de renda (IR).

20.6.1. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores

decorrentes da prestação de serviços contratados ou fornecimento dos bens

contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres

municipais, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal de 1988;

20.6.2. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive

os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou prestação de

serviços, para entrega futura;

20.6.3. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a

pessoas ou serviços e mercadorias elencados no art. 4° da Instrução Normativa

RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

20.7

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a proponente vencedora

não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser

acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde

a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de



6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

21 - DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE VENCEDORA

- **21.1.** Manter-se, durante toda a execução do Ata/Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **21.2.** Comprometer-se a entregar os produtos nas formas solicitadas no edital e de acordo com a proposta apresentada, comprovando a marca, validade, procedência e demais características dos produtos, os quais serão conferidos pela Contratante;
- **21.3.** Substituir no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado.
- **21.4.** .Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de seguros, transporte, tributos, embalagens.

22 - DO FORNECIMENTO

22.1 - O objeto deste Edital será recebido:

22.2 - Provisoriamente, para posterior verificação da conformidade do equipamento

com as especificações contidas no Memorial Descritivo.

22.3 - Se após o recebimento provisório, constatar-se que o equipamento entregue

está fora das especificações solicitadas, com defeito ou incompletos, o

Departamento de T.I notificará por escrito à CONTRATADA e serão interrompidos os

prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que o problema seja sanado.

22.4 - A CONTRATADA deverá sanar as irregularidades no prazo de até 05 (cinco)

dias úteis do recebimento da notificação.

22.5 - Será recebido definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis, contados do

recebimento provisório, após criteriosa inspeção e verificação de que o produto

adquirido encontra-se em perfeitas condições de utilização, além de atender às

especificações do objeto contratado.

22.6 - Não será aceita a entrega de equipamentos cujo fornecimento não tenha sido

autorizado ou que, por qualquer motivo, não esteja de acordo com os termos e

condições estabelecidas neste Edital.

23 - DAS PENALIDADES

23.1. São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal n.º 4.309/2019, de

28 de novembro de 2019, conforme **ANEXO V**;

23.2. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos

administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos

termos da Lei nº 12.846/2013.

24 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

24.1. A Prefeitura Municipal de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir o

Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba



à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução da proponente vencedora;
- **b)** Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do Contrato, por parte da proponente vencedora;
- **c)** Descumprimento, pela proponente vencedora, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia;
- d) a subcontratação ou cessão total ou parcial do futuro contrato;
- e) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21/06/1.993.
- **24.2.** A Prefeitura Municipal de Hortolândia poderá, também, rescindir o Contrato, independente dos motivos relacionados nas alíneas "a" a "e do subitem anterior, por mútuo acordo.
- 24.3. Rescindido o futuro Contrato, por qualquer um dos motivos citados nas alíneas "a" a "e" do primeiro subitem, a proponente vencedora sujeitar-se-á a multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os serviços já prestados, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato ou da falta, promover processo administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a proponente vencedora seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

25 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. A apresentação de proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie, para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

25.2. O presente PREGÃO poderá ser anulado ou revogado, nas hipóteses

previstas em lei, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização.

25.3. A proponente vencedora deverá manter durante toda a vigência do Contrato,

todas as condições de habilitação.

25.4. Com base no art. 43, § 3° da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, é

facultado ao (à) Pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, em qualquer fase da licitação,

promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do

processo.

25.5. Os casos omissos e dúvidas serão resolvidas pelo(a) Pregoeiro(a) com a

assistência de sua equipe de apoio e, sempre que possível, utilizando-se de

legislação aplicável à espécie e dos princípios que norteiam o processo licitatório,

como também dos princípios gerais de direito.

25.6. As normas deste **PREGÃO** serão sempre interpretadas a favor da ampliação

da disputa entre os interessados e o desatendimento de exigências formais, desde

que não comprometa a aferição da habilitação da licitante e nem a exata

compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

25.7. A licitante vencedora deverá apresentar junto com o contrato, o Termo de

Ciência e Notificação, conforme modelo do Anexo IV, devidamente preenchido e

assinado.

26 - DOS ANEXOS

26.1. Constituem anexos deste edital:

ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO

ANEXO A – TERMO DE RECEBIMENTO

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÕES



ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO IV - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ANEXO V - DECRETO MUNICIPAL N.º 4.309/2019

Hortolândia, 10 de outubro de 2022.

leda Manzano de Oliveira

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal



ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

1 - DO OBJETO

1.1 - Aquisição de notebooks.

2 - DA JUSTIFICATIVA

2.1 - A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia está modernizando o seus equipamentos por estarem muito desatualizados, sendo assim, estamos enfrentando grandes dificuldades no desenvolvimento de projetos e aplicação de treinamentos realizados periodicamente para aperfeiçoamento e capacitação dos nossos profissionais, essa aquisição contribuirá para que a Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia continue trabalhando com base nos princípios de eficiência, eficácia e economicidade e entregando o melhor serviço possível para nossos profissionais e consequentemente aos munícipes.

3 - DA ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

- 3.1 Deverão ser rigorosamente observadas às especificações dos equipamentos, objetos desse memorial descritivo, respeitando os requisitos mínimos exigidos, sem preferência de marcas.
- **3.2** Serão aceitos produtos com especificações iguais ou superiores, observando, no entanto, o exclusivo critério de julgamento pelo menor preço por item.
- **3.3** Os equipamentos ofertados em proposta comercial deverão ser materiais novos (sem uso, reforma ou recondicionamento).
- **3.4** Os equipamentos deverão comprovadamente, pertencer à linha corporativa do fabricante da marca do equipamento ofertado, não serão aceitos equipamentos da linha doméstica. Os equipamentos e softwares não podem ter sido descontinuados, ou seja, deverão constar na linha atual de comercialização e suporte do fabricante.
- **3.5** Caso haja alteração por motivos de atualização tecnológica dos modelos de equipamentos ofertados/propostos, a LICITANTE deverá comunicar as modificações



e apresentá-las, inclusive com relação à linha substituta, para as devidas analises do Departamento de T.I desta Administração Pública, mantendo-o devidamente atualizado e informado sobre o assunto, dentro dos prazos legais da lei de licitações.

4 - QUANTITATIVO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	U.M
01	Notebook	10	Un

5 - ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS

5.1 - ITEM 1 - NOTEBOOK

5.1.1 - SISTEMA OPERACIONAL

- ✓ Windows 10 ou 11 Pro OEM 64 bits em Português (Brasil). O mesmo deverá ser instalado com drivers atualizados e licença de uso com seu respectivo selo GML referente ao sistema operacional Windows 10 Pro OEM 64 bits, sendo fixada no gabinete com a chave de ativação do Windows inserida no BIOS;
- ✓ Deverá conter modo de restauração do sistema à sua configuração original, com conjuntos completos de drivers para todos os dispositivos oferecidos com o microcomputador.

5.1.2 - PROCESSADOR

- ✓ Processador lançado a partir de 2020;
- ✓ Processador com índice mínimo de 10.162 (dez mil, cento e sessenta e dois) pontos tendo como referência a base de dados Passmark CPU Mark, o desempenho será comprovado por intermédio de resultados de BenchMark, disponíveis em: http://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php. Devido às constantes atualizações do site, será considerada uma variação de até 3% na pontuação;
- ✓ É obrigatório declarar, na proposta, o modelo do processador ofertado;
- ✓ Litografia de no máximo 14nm,
- ✓ Processador com 4 núcleos e 8 "threads";



- ✓ Processador com gráfico integrado;
- ✓ Suportar três displays simultaneamente.
- ✓ Conjunto de Instruções 64 Bits;
- ✓ Suportar DirectX 12.1 e OpenGL 4.6;
- ✓ Memória Smart Cache de 8MB;

5.1.3 - PLACA MÃE

- ✓ Placa mãe do mesmo fabricante, ou fabricada sob sua especificação, não sendo permitidos modelos de livre comércio;
- ✓ Mínimo de um slot para memória do tipo DDR4 de 3200Mhz que permitam expansão de no mínimo 16GB;
- ✓ O chipset deve ser da mesma marca do fabricante do processador;

5.1.4 - MEMÓRIA RAM

✓ Deverá vir instalado com no mínimo 8GB DDR4 3200Mhz permitindo expansão de até 16GB;

5.1.5 - INTERFACES

- ✓ Deverá possuir no mínimo 3 portas USB, sendo destas no mínimo 1 porta USB 3.0 e 1 porta USB tipo C;
- ✓ Deverá possuir no mínimo uma porta nativa HDMI;

5.1.6 - **ÁUDIO**

- ✓ Deverá possuir placa de som de alta definição;
- ✓ Um conector combinado de microfone/fone de 3,5mm;
- ✓ Deverá possuir microfone e auto falantes embutidos;

5.1.7 - REDE

- ✓ Gigabit Ethernet com conector RJ45;
- ✓ Rede sem fio IEEE 802.11ac;
- ✓ Deverá possuir Bluetooth 5.0



5.1.8 - ARMAZENAMENTO

✓ SSD de no mínimo 256GB PCIe M.2

5.1.9 - TECLADO E MOUSE

- Teclado numérico:
- Idioma padrão: português (Brasil), ABNT2 com tecla "Ç";
- Touchpad;
- 5.1.10 CAMERA
- HD 720p HD

5.1.11 - TELA

Alta definição total FHD (1920 x 1080), tamanho 15.6 polegadas e cobertura antirreflexo.

5.1.12 - CERTIFICADOS OU ATESTADO DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE

✓ Energy Star 6.1;

5.1.13 - ALIMENTAÇÃO

✓ Adaptador AC com entrada de 100-240V – 50/60 Hz, com comutação automática, cabo de alimentação e plugue de acordo com o padrão utilizado no Brasil;

Quantidade: 10 unidades

6 – DA GARANTIA

- **6.1** O item **01** deverá possuir garantia do fabricante por um período mínimo de 12 (doze) meses "on site".
- 6.2 Durante o prazo de garantia a CONTRATADA deverá prestar suporte e assistência técnica aos bens, no regime de 08 horas por dia, 05 dias por semana (08 x 5), exceto finais de semana e feriados, por meio de manutenção corretiva, troca e reposição de componentes, as suas expensas;



- **6.3** Deverá ser disponibilizada infraestrutura de atendimento de chamados técnicos, via telefone (Central 0800) e web, inclusive com registro de protocolo para fins de acompanhamento, preferencialmente, em português;
- **6.4** O início do atendimento deverá ocorrer no prazo de até 1 (um) dia útil, contado a partir da solicitação feita. Entende-se por início do atendimento a hora de chegada do técnico ao local onde está instalado o equipamento.
- **6.5** O término do reparo ou troca do equipamento deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do início do atendimento. Entende-se por término do reparo do equipamento a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento.
- **6.6** Dentro do período de garantia, caso houver, a necessidade de substituição das unidades de SSD com defeito a peça danificada, será de propriedade da CONTRATANTE, sendo entregue, imediatamente após o atendimento do chamado de garantia;
- **6.7** O prazo de garantia será contado a partir do recebimento efetivo do produto;
- **6.8** A não resolução dos chamados dentro do prazo acima estipulado estará passível à multas e sanções definidas neste edital;
- **6.9** Caso a vencedora não seja a fabricante dos produtos ofertados, será exigido que a vencedora apresente a garantia solicitada do fabricante, até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- **6.10** A CONTRATADA deverá disponibilizar recurso via site do próprio fabricante (informar url para comprovação) onde deverá ser feita a validação e verificação da garantia do equipamento através da inserção do seu número de série e modelo/número do equipamento.

7 - DAS PROPOSTAS

7.1 – As propostas deverão conter marca e modelo dos produtos ofertados.

8 - DOS CATÁLOGOS

8.1 - A licitante vencedora deverá apresentar, catálogo do(s) item(s) para o(s) qual(is) pretende fornecer à administração.



- **8.2** A licitante vencedora que não apresentar catálogo será desclassificada do item.
- **8.3** Poderão ser apresentados catálogos impressos de sites ou qualquer documento que comprove o produto a ser ofertado.
- **8.4** Os catálogos deverão conter a marca, modelo e demais informações que permitam a identificação exata do equipamento ofertado, isso se faz necessário para que possamos comparar os equipamentos ofertados com os descritos.
- **8.5** Os catálogos serão analisados pelo órgão técnico da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica, Departamento de T.I, que verificará a compatibilidade do item ofertado com o descrito no Memorial e se o item ofertado não atender as exigências do Memorial descritivo será desclassificado.
- **8.6** Os catálogos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia (Paço Municipal), Rua José Claudio Alves dos Santos, nº 585, Remanso Campineiro Hortolândia CEP: 13.184-472, das 08h00min às 11h30min e dàs 13h30min às 16h30min, ou por email no dct.sme@hortolandia.sp.gov.br.

9 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- **9.1** O objeto deste Memorial descritivo será recebido:
- **9.2** Provisoriamente, para posterior verificação da conformidade do equipamento com as especificações contidas no Memorial Descritivo.
- **9.3** Se após o recebimento provisório, constatar-se que o equipamento entregue está fora das especificações solicitadas, com defeito ou incompletos, o Departamento de T.I notificará por escrito à CONTRATADA e serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que o problema seja sanado.
- **9.4** A CONTRATADA deverá sanar as irregularidades no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação.
- **9.5** Será recebido definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após criteriosa inspeção e verificação de que o produto adquirido encontra-se em perfeitas condições de utilização, além de atender às especificações do objeto contratado.
- 9.6 Não será aceita a entrega de equipamentos cujo fornecimento não tenha sido

autorizado ou que, por qualquer motivo, não esteja de acordo com os termos e condições estabelecidas neste memorial.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 10.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas nesse memorial.
- **10.2** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos equipamentos recebidos provisoriamente com as especificações constantes no memorial e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- **10.3** Comunicar à contratada, por e-mail e (ou) telefone sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- **10.4** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada.
- **10.5** Efetuar o pagamento à licitante no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos.
- 10.6 O Município de Hortolândia não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente memorial, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11 - DO LOCAL DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

11.1 - Os equipamentos deverão ser entregues no Almoxarifado Central localizado à rua das Castanheiras, número 200 - Jardim São Pedro - Cep: 13187- 065 - Hortolândia/SP - Rua 03 - Galpão 67 Complexo Celog - Contato: Mario / Débora, dàs 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min.

12- DO PRAZO DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

12.1 - A CONTRATADA se obriga a fornecer os equipamentos, objeto deste

memorial, no prazo de até 30 (trinta) dias CONSECUTIVOS, contados da solicitação formal pela CONTRATANTE (recebimento da Nota de Empenho), obedecendo aos quantitativos, objeto deste memorial.

13- DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

Ficha 526 - 02.13.09.08.244.0205.2102.4.4.90.52.00 (01.110.0000)

14 - DO PAGAMENTO

14.1- Os pagamentos ocorrerão 10 dias fora a dezena após o recebimento efetivo

dos equipamentos.

14.2- No ato da entrega da nota fiscal, o contratado deverá apresentar os

documentos de regularidade fiscal devidamente atualizada e os comprovantes de

recolhimentos fiscais, previdenciários e trabalhistas, sob pena do não pagamento da

nota fiscal.

15 - DO JULGAMENTO

15.1 - Menor preço por item

16 - EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

16.1 - Será vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do futuro contrato,

bem como a participação de empresas em consórcio, por se tratar de aquisição de

equipamentos de baixa complexidade.

Fernando Gomes de Moraes

Secretário Municipal

SMECT

Jane Aparecida Nery de Carvalho

Diretora de Ciência e Tecnologia

SMECT



Anexo A

TERMO DE RECEBIMENTO

TERMO DE RECEBIMENTO	N°				/ Ob					
Contratada:		 _Contra	ato/Ata Nº			_				
Item Descrição Produto	Qtde	U.M	R\$ Unit	R\$ Total	Empenho	N.F				
Declaro que nessa data recebi provisoriamente o(s) produto(s) acima relacionados Data / /										
Nome: /Cargo										
RECEBIMENTO DEFINITIVO										
() ACEITO: Através do presente, atesto o recebimento definitivo do(s) equipamentos(s) entregue(s) pela empresa acima citada, a qual, neste ato, não fica isenta da responsabilidade de garantia do(s) produto(s).										
() NÃO ACEITO:										
Justificativa:										
Data / /										
Nome: /Cargo										



ANEXO II

Processo Administrativo 5602/2022

MODELO DE DECLARAÇÕES

Ref: Pregão Eletrônico Nº 171/2022. Edital Nº 209/2022.

A empresa _				,	inscrita	no	CNPJ/MF	sob	0	nº
	,	por	intermédio	de	seu	repre	sentante	legal,	0)(a)
Sr.(a)		, r	oortador(a)	da	Carteira	de	Identidad	e R.C	3.	nº
		e ins	crito no CPI	F/MF	sob o	nº _				,
DECLARA, sob	as pen	as da	Lei:							

- **a)** Que até a presente data, inexistem fatos que impeçam a sua habilitação na presente licitação e que a empresa está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- **b)** Que está ciente de todas as cláusulas e exigências existentes no presente Edital, e se sujeita às suas condições, bem como às Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 que regem a presente licitação.
- c) Que não possui, em seu quadro de pessoal, nem utilizará no fornecimento do objeto desta Licitação, empregado(s) com idade inferior a 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz; nem menor de 14 anos em qualquer condição, nos termos do inciso XXXIII do art. 7°, da Constituição Federal de 1988,



conforme Lei n° 9.854/99.				
	Local e data:			
	Assinatura do Responsável pela Empresa			
	(Nome Legível/ Cargo/ Carimbo do CNPJ)			

^{*} esta declaração poderá ser apresentada por meio de cópia simples, preferencialmente em papel timbrado ou com carimbo do CNPJ da empresa.

^{**} Quando assinado manualmente, este documento deve estar acompanhado de cédula de identidade do subscritor.



ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

CONTRATADA:				
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 5602/2022				
PREGÃO ELETRÔNICO nº: 171/2022				
Aos dias do mês de do ano de dois mil e vinte e				
dois, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o				
MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sediada				
na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no				
Município de Hortolândia - SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa				
Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, neste ato,				
representado pelo(a) Secretário(a) Municipal, Sr.(a),				
(nacionalidade), (estado civil), (qualificação profissional), portador da Cédula de				
Identidade (R.G.) nº, devidamente inscrito junto ao Cadastro de				
Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob o nº, doravante				
denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa,				
pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida / Rua,				
Bairro, no Município de, Estado de,				
cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda				
- (C.N.P.J./M.F.) sob o nº, com Inscrição Estadual registrada sob nº				
, neste ato representado por seu Diretor / Sócio Sr,				
(nacionalidade), (estado civil), (qualificação profissional), portador da Cédula de				
Identidade (R.G.) nº, devidamente inscrita junto ao Cadastro de				
Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – (C.P.F./M.F.) sob nº ,				

doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento contratual, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

1.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2.002 e, subsidiariamente, com base nas disposições legais contidas na Lei Federal nº 8.666/1.993 e suas alterações, subsidiariamente pelo Decreto Municipal nº 1.423, de 09 de setembro de 2.005 e demais normas complementares de direito privado e disposições deste instrumento, máxime as Leis e Decretos municipais, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo protocolado sob **nº 5602/2022**, originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de Pregão Eletrônico **nº 171/2022**, seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. Constitui-se como objeto deste contrato a "Aquisição de notebooks, conforme especificações contidas no ANEXO I – Memorial Descritivo".

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. No exercício de 2022, as despesas correrão à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) codificada(s) sob o(s) número(s):

a) Ficha 526;

3.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.



CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

- **4.1**. O prazo de vigência do presente contrato é de **90 (noventa) dias**, contados a partir de sua assinatura.
- **4.2.** A CONTRATADA se obriga a fornecer os equipamentos, objeto deste memorial, no prazo de até 30 (trinta) dias CONSECUTIVOS, contados da solicitação formal pela CONTRATANTE (recebimento da Nota de Empenho), obedecendo aos quantitativos, objeto deste memorial.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

- **5.1.** O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (______) decorrente da **Aquisição de notebooks**, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.
- **5.2.** Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como o valor do frete até o local da entrega e demais custos diretos e indiretos relacionados ao objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **6.1** A contratada, quando do cumprimento às Ordens de Fornecimento, emitirá as respectivas notas fiscais/faturas, discriminando as quantidades e produtos fornecidos.
- **6.2.** Após a efetiva entrega e conferência dos itens, o (s) profissional (is) responsável (is) promoverá (ão) o ateste na (s) nota (s) fiscal (is), encaminhando-as para pagamento.
- **6.3.** Os pagamentos ocorrerão 10 dias fora a dezena após o recebimento efetivo dos equipamentos.

6.4. No ato da entrega da nota fiscal, o contratado deverá apresentar os documentos

de regularidade fiscal devidamente atualizada e os comprovantes de recolhimentos

fiscais, previdenciários e trabalhistas, sob pena do não pagamento da nota fiscal.

6.5. As notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para o MUNICÍPIO DE

HORTOLÂNDIA sob o número de CNPJ 67.995.027/0001-32.

6.6. Por força da Instrução Normativa RFB nº 2043/2021, para fins Tributários, os

valores para recolhimento previdenciário (INSS) devem estar discriminados na

Nota Fiscal;

6.6.1. Os valores devem ser discriminados em observância ao disposto na Instrução

Normativa RFB 971/2009, em especial o disposto nos arts. 121 a 123.

6.7. Considerando decisão proferida pelo STF - RE 1.293.453 em 11/10/2021 e por

força do Decreto Municipal 4.947/2021 que trata das regras de retenção de tributos

no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades do Poder Executivo dispostas

na Instrução Normativa RFB n ° 1234/2012, ao efetuar os pagamentos a

CONTRATANTE procederá à retenção do imposto de renda (IR).

6.7.1. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores

decorrentes da prestação de serviços contratados ou fornecimento dos bens

contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres

municipais, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal de 1988;

6.7.2. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive

os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou prestação de

serviços, para entrega futura;

6.7.3. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a

pessoas ou serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa



RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

6.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma deverá ser acrescido de encargos mtórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Não haverá reajuste durante o período contratual.

7.1.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram

inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição do Município de Hortolândia para a justa remuneração da execução contratual poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

- **7.2.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
- **7.3.** Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.
- **7.4.** Fica facultado ao Município de Hortolândia realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela contratada.
- **7.5.** A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Hortolândia, porém, contemplará os serviços a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo geral pela Contratada.
- **7.5.1.** Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a prestação dos serviços e os pagamentos serão realizados conforme os preços vigentes.
- **7.5.2.** O Município de Hortolândia deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.
- **7.6.** O novo preço só terá validade após a sua publicação nos devidos meios de comunicação e, para efeito de pagamento dos serviços porventura prestados entre a data do pedido de adequação e a data da publicação do novo preço, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela contratada.



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas nesse memorial.
- **8.2** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos equipamentos recebidos provisoriamente com as especificações constantes no memorial e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- **8.3** Comunicar à contratada, por e-mail e (ou) telefone sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 8.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada.
- **8.5** Efetuar o pagamento à licitante no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos.
- **8.6** O Município de Hortolândia não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente memorial, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **9.1.** Manter-se, durante toda a execução do Ata/Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **9.2.** Comprometer-se a entregar os produtos nas formas solicitadas no edital e de acordo com a proposta apresentada, comprovando a marca, validade, procedência e demais características dos produtos, os quais serão conferidos pela Contratante;
- **9.3.** Substituir no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado.
- **9.4.** .Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de seguros, transporte, tributos, embalagens.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização exercida pela Administração não afasta, nem diminui as obrigações e responsabilidades da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- **11.1.** São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal n.º 4.309/2019, de 28 de novembro de 2019.
- **11.2.** As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei n° 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **12.1.** A Prefeitura Municipal de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:
- a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da CONTRATADA;
- c) a subcontratação ou cessão total ou parcial do contrato;
- **d)** descumprimento, pela **CONTRATADA**, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia;
- e) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.
- **12.2.** A Prefeitura Municipal de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "e" do subitem anterior, por mútuo acordo.
- **12.3.** Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "e" do **primeiro subitem** deste capítulo, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a multa



no percentual de **20%** (**vinte por cento**) calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia, **os serviços já prestados e/ou produtos já entregues**, podendo a Prefeitura Municipal de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a CONTRATADA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com a Prefeitura Municipal de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir quaisquer dúvidas não resolvidas administrativamente, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes de pleno acordo firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, para que o mesmo produza todos os devidos e efeitos legais.

Hortolândia	de	de 2022

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

CONTRATADA



ANEXO IV

ANEXO LC-01 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO № 11/2021)

CONTRATANTE:
CONTRATADO:
CONTRATO N° (DE ORIGEM):
OBJETO: Aquisição de notebooks

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico:
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.



2. Damo-nos por	NOTIFICADOS	para:
-----------------	-------------	-------

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente a) publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais,

exercer o	direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.
LOCAL e [DATA:
<u>AUTORID</u>	ADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome:	
Cargo:	
CPF:	
RESPONS	ÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO D
DISPENSA	VINEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Assinatura	:
	ÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contr	
Pela contr	atada:
Nome:	
Cargo:	
CPF:	



Assinatura:	,
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:	
Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Assinatura:	
GESTOR(ES) DO CONTRATO:	
Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Assinatura:	
DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):	
Tipo de ato sob sua responsabilidade:	
Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Assinatura:	

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)





ANEXO V DECRETO Nº 4.309, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a aplicação das sanções administrativas decorrentes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo como fundamento o artigo 115 da Lei nº 8.666/93.

ANGELO AUGUSTO PERUGINI, Prefeito do Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA

Art. 1º A aplicação das sanções e multas decorrentes das hipóteses indicadas nos artigos 81, "caput", 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, no âmbito do Município de Hortolândia, obedecerá ao disposto neste Decreto.

Art. 2º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo edital do certame, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida de que trata o artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação.

Art. 3º O atraso injustificado na execução do contrato para a execução de serviço ou obra, ou na entrega de materiais adquiridos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/1993, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado na proposta, edital ou contrato, conforme o caso, nas seguintes proporções:

- I 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia até o 30° (trigésimo) dia de atraso; e
- II 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia a partir do 31º (trigésimo

primeiro) dia de atraso e até o 60° (sexagésimo) dia.

§ 1º Ocorrendo a hipótese de atraso, devidamente certificado pelo órgão competente

da Administração que, nesta oportunidade, já se manifestará sobre eventual prejuízo,

o titular da Secretaria gestora do contrato deverá oficiar a contratada, antes da

aplicação da multa, para apresentar sua justificativa, nos termos do artigo 7º, inciso I.

§ 2º Em sendo negativa a manifestação sobre eventual prejuízo de que trata o

parágrafo 1º deste artigo, tal condição deverá, quando da efetiva entrega do

objeto contratado, ser ratificada ou retificada através de nova manifestação do

órgão competente.

§ 3ºA justificativa do atraso somente poderá ser apreciada ocorrendo caso fortuito ou

força maior a impedir o cumprimento pela contratada no prazo avençado.

§ 4º Não será admitido atraso superior ao previsto no inciso II, ficando caracterizada,

após esse prazo, a hipótese do artigo 4º deste Decreto.

Art. 4º Pela inexecução total ou parcial do contrato para a execução de serviço ou

obra e entrega de material, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades:

I- advertência;

II- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida;

III- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação

com a Administração;

IV- declaração de inidoneidade.

Art. 5º Os materiais, serviços e obras contratados entregues e não aceitos deverão

ser substituídos e/ou corrigidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a critério

da Administração, contados do recebimento da notificação pelo contratado, sob pena

de incorrer o fornecedor em inadimplência contratual.

Parágrafo único. Quando a substituição e/ou correção referidas no caput deste

artigo for tecnicamente inviável no prazo indicado, tal situação deverá

ser devidamente caracterizada e instruída no processo correspondente, assim

como submetida à aprovação da Secretaria gestora do contrato com base em

parecer técnico emitido pelo dirigente da área gestora do respectivo fornecimento.

Art. 6º O gestor, fiscal ou o servidor responsável pelo acompanhamento

e fiscalização da execução do objeto da contratação, caso o titular da Secretaria

gestora do contrato não o faça, deverá representar à mesma autoridade competente

para aplicação da sanção administrativa, relatando a conduta irregular que teria

sido praticada pelo contratado, os motivos que justificariam a incidência da

penalidade, a sua duração e o fundamento legal.

§ 1º Quando se tratar de conduta irregular verificada durante o procedimento de

licitação, caberá ao presidente da comissão de licitação ou ao pregoeiro responsável

pelo certame a representação disposta no caput.

§ 2º A autoridade competente determinará a abertura de processo e designará

servidor para presidir a apuração.

Art. 7º Nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e 4º deste Decreto, a parte implicada será

intimada, por ofício, com aviso de recebimento juntado aos autos, a oferecer defesa

prévia, por escrito, perante o titular da Secretaria gestora do contrato, nos prazos

abaixo estabelecidos:

I- no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no caso dos incisos I, II e III do artigo 4º,

contados da data da intimação;

II- no prazo de 10 (dez) dias, no caso do inciso IV do artigo 4º, contados da data da

intimação.

§ 1º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar a

parte implicada, a intimação será feita por publicação no Diário Oficial do Município,

por 02 (duas) vezes consecutivas, computando-se o prazo estabelecido neste artigo,

a partir da última publicação, cujas cópias serão juntadas ao processo.

§ 2º Decorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo será remetido à autoridade

competente, titular da Secretaria gestora do contrato, com relatório circunstanciado,

para decisão.

Art. 8º Fica delegada ao titular da Secretaria gestora do contrato a competência para



processar e deliberar, aplicando, se for o caso, as multas e sanções de que trata este Decreto, nas hipóteses de contratações decorrentes de licitações nas modalidades e tipos previstos no artigo 23 da Lei federal nº 8.666/1993 e na modalidade prevista na Lei nº 10.520/2002, em sua forma presencial ou eletrônica, bem como nos casos de dispensa ou inexigibilidade com base nos artigos 24· e 25 desse mesmo diploma legal, obedecidos os procedimentos estabelecidos neste Decreto.

Art. 9º Das multas e sanções aplicadas, caberá recurso ao Prefeito, encaminhado por intermédio do titular da Secretaria gestora do contrato:

I - no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da intimação, na hipótese do inciso IV do artigo 4º deste Decreto, sendo que, em igual prazo, o titular da Secretaria gestora do contrato, poderá reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento do recurso;

II- no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação, nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e incisos I, II,III do artigo 4º deste Decreto, podendo, no mesmo prazo, o titular da Secretaria gestora do contrato reconsiderar de sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

§ 1º Os recursos obedecerão aos mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 6º deste Decreto.

- § 2º Em se tratando de penalidade aplicada em procedimento licitatório na modalidade de Convite, o prazo para a apresentação de recurso será de 2 (dois) dias úteis, de conformidade com o disposto no artigo 109, § 6º da Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações posteriores.
- § 3º Em quaisquer dos casos aludidos nos incisos I e II deste artigo, a reconsideração do titular da Secretaria gestora do contrato, quando ocorrer, deverá ser necessariamente ratificada pelo Senhor Prefeito.

Art. 10 As multas de que trata este Decreto poderão ser cobradas

mediante dedução de eventuais pagamentos devidos à contratada ou, na ausência

destes e a critério da Administração, do valor da garantia por ela prestada.

§ 1º O prazo para o recolhimento das multas previstas neste Decreto é de 15 (quinze)

dias contados da notificação, podendo ser prorrogado, a juízo da Administração, por

mais 15 (quinze) dias.

§ 2º Não sendo possível a cobrança de multas na forma prevista neste artigo, será a

cobrança efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo

correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente

posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o

pagamento efetivamente ocorrer.

§ 3º As multas serão calculadas também sobre os reajustamentos contratuais, se

houver.

Art. 11 As multas e sanções aplicadas com base neste Decreto são autônomas e a

aplicação de uma não exclui a das outras.

Art. 12 É adotada, no âmbito da Prefeitura Municipal de Hortolândia, a IPCA (Índice

de Preços ao Consumidor) como índice de atualização por atraso de pagamento nos

contratos de aquisição de bens, execução de obras e prestação de serviços,

bem como para liquidação administrativa de valores devidos em razão da aplicação

das multas de que trata este Decreto.

Art. 13 As normas estabelecidas neste Decreto deverão constar de todos os

procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art.14 As disposições constantes deste Decreto aplicam-se aos procedimentos

licitatórios e de inexigibilidade e dispensa em andamento, ressalvados os

percentuais de multas anteriormente pactuados nos contratos vigentes.

Art. 15 As multas e sanções referidas neste Decreto não impedem a aplicação de

MB



outras penalidades previstas em lei.

Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 28 de novembro de 2019.

ANGELO AUGUSTO PERUGINI Prefeito Municipal

CLAUDEMIR APARECIDO MARQUES FRANCISCO
Secretário Municipal Interino de Administração e Gestão de Pessoal

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)



AVISO PREGÃO ELETRÔNICO

O Município de Hortolândia torna público aos interessados, a abertura do Pregão Eletrônico nº 171/2022, Edital nº 209/2022, Processo Administrativo nº 5602/2022, cujo objeto consiste na Aquisição de notebooks, conforme especificações contidas no ANEXO I – Memorial Descritivo".

<u>CADASTRAMENTO, ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS</u>

INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS	18/10/2022 a partir das 8:00			
(iniciais/documentos de habilitação)	horas			
PRAZO FINAL PARA CADASTRAMENTO				
(Propostas iniciais/documentos de	31/10/2022 até as 9:00 horas			
habilitação)				
INÍCIO DO PREGÃO (fase competitiva)	31/10/2022 às 9:30			
Tempo de Disputa:	10 minutos			
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília				
(DF).				
LOCAL: www.bbmnetlicitacoes.com.br				

Além da plataforma eletrônica disponível no website www.bbmnetlicitacoes.com.br, o Edital e seus anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: www.hortolandia.sp.gov.br > Acesso rápido > Licitações > ou junto ao Departamento de Suprimentos, da Prefeitura de Hortolândia, localizado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia — SP, no horário das 08:00 às 17:00 horas, mediante o recolhimento aos cofres públicos da importância do equivalente ao custo por folha da Administração, nos termos do Decreto Municipal 4.992/2022.

Hortolândia, 10 de outubro de 2022.

IEDA MANZANO DE OLIVEIRA Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal